

1º TERMO ADITIVO

**SPEED SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

OBJETO: PABX

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alair Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

SPEED SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.108.636/0001-30, com sede na Rua Elisa da Fonseca, 54, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21340-070

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de Prestação de Serviços de Manutenção de Central Telefônica Panasonic KX-TDA 100, com 8 troncos analógicos, até 32 ramais entre KS e analógicos, placa de opcional e cartão de porteiro, instalada na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Os valores foram reajustados em 10,70424% tendo como base o índice IGPM/FGV anual acumulado, de Julho de 2021 a Junho de 2022, por ser o último disponível na data da renovação.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$400,00

Índice de Reajuste (IGPM/FGV) = 10,70424 %

Memória do Cálculo: R\$400,00 X 1,1070424 = R\$442,82

Desconto dado pelo fornecedor: R\$2,82

Mensalidade Atual: R\$440,00

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2022.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Testemunha CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

22-07-09-PRIMEIRO_ADITIVO-SPEED_PABX(01).pdf

Documento número #8da0c1c6-6517-4a9d-8c5a-b98baec29912

Hash do documento original (SHA256): 4cbb3065c847eb88c72f20faed31ccdd8e55c3d2e2b379916a8a0f67823130c5

Assinaturas

✓ **LUCILANE MACIEL MOURA**
CPF: 051.543.007-26
Assinou como testemunha em 18 jul 2022 às 12:36:12

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 18 jul 2022 às 11:23:19

✓ **JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA**
CPF: 010.947.527-54
Assinou em 18 jul 2022 às 17:39:01

✓ **MARCIA LOPES SIQUEIRA DOMINGUES**
CPF: 095.200.627-85
Assinou como testemunha em 19 jul 2022 às 11:22:35

Log

18 jul 2022, 10:32:29	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 8da0c1c6-6517-4a9d-8c5a-b98baec29912. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2022 (10:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 jul 2022, 10:32:32	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
18 jul 2022, 10:32:32	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

18 jul 2022, 10:32:32	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jonas.eugenio@speedtelecom.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA.
18 jul 2022, 10:32:32	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@speedtelecom.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIA LOPES SIQUEIRA DOMINGUES.
18 jul 2022, 11:23:19	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: email alaor@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.44.90. Componente de assinatura versão 1.309.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2022, 12:36:12	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email lucilane@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 051.543.007-26. IP: 189.60.65.55. Componente de assinatura versão 1.309.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2022, 17:39:01	JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA assinou. Pontos de autenticação: email jonas.eugenio@speedtelecom.com.br (via token). CPF informado: 010.947.527-54. IP: 201.8.105.147. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jul 2022, 11:22:35	MARCIA LOPES SIQUEIRA DOMINGUES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email financeiro@speedtelecom.com.br (via token). CPF informado: 095.200.627-85. IP: 201.8.105.147. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jul 2022, 11:22:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8da0c1c6-6517-4a9d-8c5a-b98baec29912.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8da0c1c6-6517-4a9d-8c5a-b98baec29912, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.